

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

RESOLUÇÃO Nº 3211, 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre REVINCULAÇÃO de egressos aos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2009, de acordo com o teor do processo n.º 23102.001.722/2009-85, aprovou e eu promulgo seguinte Resolução:

Art. 1º - Os portadores de diploma de Cursos de Graduação da UNIRIO terão como uma das formas de ingresso o Processo Acadêmico da Revinculação, desde que haja vaga no curso pleiteado.

§ 1º A Revinculação é o procedimento pelo qual o egresso dos Cursos de Graduação da UNIRIO pode solicitar novo vínculo com a Universidade, dando continuidade aos estudos e obtendo nova titulação.

§ 2º A Revinculação será permitida ao egresso que tenha concluído a Graduação num prazo não superior a 4(quatro) anos.

§ 3º A Revinculação será concedida até duas vezes ao egresso de Curso de Graduação da UNIRIO.

§ 4º O período estabelecido para solicitação da revinculação constará do calendário acadêmico.

Art. 2º Os candidatos à Revinculação deverão apresentar o coeficiente geral de rendimento igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 3º O egresso interessado em proceder a revinculação deverá apresentar seu requerimento junto à Coordenação de Seleção e Acesso - COSEA, no período discriminado no calendário acadêmico, anexando o Histórico Escolar Final e a cópia autenticada do Diploma ou a Declaração de conclusão de Curso, ou, ainda, a cópia da ata de colação de grau onde conste a conclusão desse Curso na UNIRIO.

Art. 4º Caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas, haverá processo classificatório por ordem decrescente, de acordo com o coeficiente geral de rendimento.

Art. 5º Ao egresso beneficiado pela revinculação não será permitida a prerrogativa da "Mudança de Curso" (O.S. PROGRAD nº 001, de 17.11.2004), nesse novo momento acadêmico.

Art. 6º O aluno com revinculação não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência.

Art. 7º O aluno deverá proceder à inscrição em disciplinas/atividades no período imediatamente subsequente à concessão de revinculação, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

Art. 8º O egresso que pleitear cursos que exijam o Teste de Habilidade Específica – THE, passará por este processo posteriormente. A formalização do pleito dependerá de aprovação no novo Curso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria